



RESOLUÇÃO Nº 008/2011 – CONEPE

Regulamenta a Criação e as Atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1.^a Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas para a criação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, bem como regulamentar as atribuições dos NDEs.

Parágrafo Único: Será obrigatória implantação do NDE em todos os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam, em seu âmbito, liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras atividades entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante deverá ter a seguinte composição:



I - ser constituído por um no mínimo 05 (cinco) e no máximo de 07 (sete) professores, pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter no mínimo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º. O coordenador de curso será membro nato do Núcleo Docente Estruturante do curso da modalidade regular, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 2º do Artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A designação do coordenador de curso para compor o NDE será concomitante ao prazo de exercício na função.

Art. 5º. Os membros do NDE dos cursos regulares deverão ser escolhidos no Curso, entre seus pares, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 3º desta resolução, homologado pelo Colegiado de curso, tramitado pelos Institutos, Faculdades e encaminhado à PROEG.

§1º. Os cursos de graduação que não possuírem, em seu quadro, docentes que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do artigo 3º desta resolução, poderão instituir o NDE com docentes de cursos de áreas afins.

§2º. Nos casos em que o Curso não dispor de professor efetivo da área ou áreas afins, poderá eleger professor substituto, cabendo a PROEG autorizar o procedimento, mediante solicitação do coordenador de curso, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios da situação alegada.

§3º. A nomeação de professor substituto para compor o NDE terá duração equivalente ao período da contratação vigente, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação do contrato ou nova aprovação do professor em teste seletivo.

Art. 6º. Caberá ao Colegiado de curso informar o período em que cada membro comporá o NDE, não podendo esse ser inferior a 03 (três) anos.

§1º. No mínimo, 40% dos membros do NDE deverão ser nomeados por período superior a 03 (três) anos até o limite de 05 (cinco) anos, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.



§2º. O docente designado para compor o NDE poderá ser reconduzido na função, não podendo essa recondução ser efetivada sequencialmente.

§3º. Caberá ao Colegiado de curso informar o docente coordenador do NDE, não podendo este ser o coordenador de curso.

§4º. Caberá à PROEG solicitar Portaria de designação dos membros dos NDEs.

Art. 7º. O docente indicado para compor o NDE não poderá deixar o Núcleo antes do término do período de designação.

Parágrafo único. Nos casos em que haja justificativa do docente, devidamente consubstanciada, da necessidade de deixar o NDE antes do término de sua designação, esta deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso, e, se autorizada, o próprio Colegiado indicará o docente substituto.

Art. 8º. A função de membro do NDE caracteriza atuação técnico-científica, devendo ser registrada no Plano Trienal de Atividades docentes.

Art. 9º. As modalidades diferenciadas de Ensino (Programa de Licenciaturas Plenas Parceladas, Ensino a Distância, Educação Superior Indígena) terão o Núcleo Docente Estruturante específicos, instituído pelos Institutos e Faculdades correspondentes.

§1º. Caberá aos Institutos e Faculdades da área de conhecimento do curso a ser ofertado na modalidade diferenciada, juntamente com a coordenação do programa, coordenar a criação do Núcleo Docente Estruturante específico.

§ 2º. A criação do NDE, para atender as finalidades deste artigo, deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 3º dessa Resolução.

§ 3º. O NDE criado nos termos deste artigo terá o período de duração concomitante ao do curso.

Art. 10º. O Coordenador do Programa da Modalidade Diferenciada de Ensino, de que trata o artigo anterior, será membro nato do Núcleo Docente Estruturante específico, sendo sua designação por prazo igual ao de exercício na função.



Art. 11. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - Encaminhar, anualmente, conforme modelo disponibilizado on-line pela PROEG, relatório das atividades desenvolvidas vincular ao Instituto faculdade.

Art. 12. Todos os cursos de graduação regulares da Universidade do Estado de Mato Grosso deverão ter constituído o NDE do curso até o dia 15/06/2011 e encaminhados os nomes dos membros à PROEG para designação.

Art. 13. As modalidades diferenciadas terão a constituição do NDE, de acordo com a demanda apresentada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 23 de março de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva

Presidente do CONEPE